



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4651/2005		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E AO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.493, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - COMDEFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 08/03/2005	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 20/06/2006	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 4944/2006	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	17/05
P.L. Nº	13/05
Publ.:	18/03/05

LEI Nº 4.651 DE 08 DE MARÇO DE 2005.

"Dá nova redação ao artigo 1º e ao Inciso IV do artigo 4º da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 3.493 de 19 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência - COMDEFI, órgão deliberativo nas questões internas, e de consulta e assessoramento do Município de Indaiatuba nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas deficientes, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer". (NR)

Art. 2º - O inciso IV do artigo 4º da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º -

"(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"IV - Quatro pessoas indicadas pelas instituições mantenedoras ou de apoio a obras sociais em favor da pessoa deficiente, que serão eleitas por representantes dessas instituições, em escrutínio secreto, e mediante prévia convocação destas últimas pela Secretaria Municipal de Assistência do Bem Estar Social - SABES, através dos órgãos de imprensa". (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 2005.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO